



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

LEI DELEGADA n.º 33 de 10 de dezembro de 2025.

“Altera a Lei Complementar n.º 279, de 12 de dezembro de 2024 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), revogar dispositivos relativos ao antigo sistema de escrituração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os Decretos Legislativos n.º 37/2025 e n.º 38/2025, edita a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 185 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 279, de 12 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185 – Fica instituída, no âmbito do Município de Valença, a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em conformidade com o padrão nacional, nos termos do Convênio celebrado com o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS-e) e da legislação federal aplicável.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a transição entre o sistema municipal revogado e o sistema nacional, disciplinando o acesso, o credenciamento dos contribuintes e a conversão de Recibos Provisórios de Serviços (RPS).

§ 2º As obrigações acessórias relativas à emissão, escrituração e guarda de documentos fiscais passarão a reger-se pelas normas do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, observadas as competências tributárias municipais para fiscalização e lançamento.”

Art. 2º. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), próprio ou retido na fonte, deverá ser efetuado nos prazos e condições estabelecidos em Regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O regulamento poderá fixar calendários fiscais diferenciados conforme o regime de tributação do contribuinte ou a natureza do serviço prestado.

§ 2º. Até que seja editado o regulamento previsto no caput, permanecem vigentes os prazos de recolhimento praticados na data de publicação desta Lei, desde que compatíveis com o sistema nacional.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 3º. Ficam revogados os arts. 186 a 198 do Código Tributário Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 10 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito